

9h40: IMPLANTAÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL VOLTADA AO SANEAMENTO BÁSICO NA REGIÃO DE ABRANGÊNCIA DO GAEMA

Dra. Cláudia Maria Lico Habibi Tofano
1º Promotor de Justiça de Sertãozinho - Secretária-Executiva do GAEMA

10h20: intervalo
Inclusão Social

10h50: PROJETO ASSISTIR: INCLUSÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO OU CIRCUNSTÂNCIA DE RUA
Dr. José Roberto de Paula Barreira
4º Promotor de Justiça de Itapetinga- Assessor do CAO Cível e de Tutela Coletiva - área do Idoso

Rafael Renato dos Santos
Psicólogo do CREAS de Itapetinga
Patrimônio Público

11h30: CONTROLE DA EVOLUÇÃO PARTIMONIAL DOS AGENTES PÚBLICOS
Dr. Ernani de Menezes Vilhena Júnior
4º Promotor de Justiça de São João da Boa Vista - Assessor do CAO Cível e de Tutela Coletiva - área do Patrimônio Público

12h10: almoço
Infância e Juventude

14h30: A ARTICULAÇÃO DA REDE PARA A ESCUTA ESPECIADA DA LEI 13.431/17
Dra. Renata Lúcia Mota Lima de Oliveira Rivitti
4º Promotora de Justiça de Jacaré

15h10: O SISTEMA DE JUSTIÇA E A NORMATIZAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO
Dr. Fernando Henrique Simões de Freitas
18º Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Capital

15h50: intervalo
Educação

16h30: RESPEITAR É LEGAL - conscientização de alunos para o respeito às diferenças, discriminação e violação dos direitos humanos
Dr. Fausto Junqueira de Paula
15º Promotor de Justiça de São José dos Campos- Assessor Descentralizado do CAO Cível e de Tutela Coletiva - área da Infância e Juventude

Inclusão Social
17h50: NOVOS HORIZONTES NA INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS
Dr. Rafael de Oliveira Costa
2º Promotor de Justiça de Leme

18h30: encerramento
Aviso de 16-08-2018
nº 361/2018 - PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e a pedido do CAO Cível e de Tutela Coletiva - AVISA aos Membros do Ministério Público que, em razão da ausência de regramento específico acerca da atribuição para atuar nos casos envolvendo **INTERNAÇÕES PSQUIÁTRICAS**, considerando-se a intersecção de atuação das áreas de saúde pública e da pessoa com deficiência, que se somam à atuação das Promotorias de Justiça com atribuição nas áreas de infância e juventude e do idoso, aponta-se os seguintes parâmetros para a atuação institucional, considerando-se a diferença conceitual técnica trazida em relação aos termos "transtorno mental" e "deficiência intelectual":

1) atribuição para atuar em casos difusos referentes a estabelecimentos de saúde mental, inseridos no Sistema Único de Saúde(SUS), é das Promotorias de Justiça da área de saúde pública;

2) a atribuição para atuar em casos difusos referentes a estabelecimentos assistenciais inclusivos, inseridos no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), é das Promotorias de Justiça da área da pessoa com deficiência;

3) nos casos individuais, apenas diante da situação concreta é possível verificar se o transtorno mental reflete deficiência a luz do disposto no art. 20, da Lei Brasileira de Inclusão.

Nº 363/2018 - PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 47, inciso V, alínea "c", da Lei Complementar Estadual 734, de 26-11-1993, AVISA aos Secretários-Executivos das Promotorias de Justiça de entrância inicial, intermediária e final-interior, que, em razão da necessidade de futuras homologações, e considerando o número de solicitações decorrentes do Aviso 249/2018-PGJ, de 14-06-2018, estão disponíveis no Portal da Instituição (Promotorias) as novas Tabelas Provisórias de Substituição Automática e, caso queiram encaminhar outras sugestões ou propostas de alteração, deverão ser feitas no prazo derradeiro de 10 (dez) dias, à Secretaria Administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça (e-mail: secretariaadminpgj@mmpsp.mp.br), para elaboração das **TABELAS REGIONAIS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, a serem editadas pela Procuradoria-Geral de Justiça levando em conta cada uma das 56 (cinquenta e seis) circunscrições judiciárias do Estado.

Avisos de 17-08-2018
nº 364/2018 - PGJ

O **Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos Promotores de Justiça da Capital – **Cargos Numerados** - Interessados em assumir as funções abaixo relacionadas, que deverão se manifestar até o **dia 22-08-2018, às 17h** via e-mail (designa@mmpsp.mp.br), endereçados à Procuradoria-Geral de Justiça - Assessoria de Designações.

1) 98º PJ Criminal
2) 114º PJ Criminal
nº 365/2018 - PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e a pedido do CAO Cível e de Tutela Coletiva – CAO Cível e Tutela Coletiva – CONVIDA os Membros do Ministério Público para o "ENCONTRO DO CAO CÍVEL E DE TUTELA COLETIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRÁTICAS CRIADAS NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA: Infância e Juventude, Idoso, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Cível, Consumidor, Patrimônio Público e Direito Humanos: Educação, Inclusão Social, Pessoa com Deficiência e Saúde Pública", que será realizado nos dias 31 de agosto e 01-09-2018, no Hotel Satélite Esporte Clube, localizado na Avenida Dr. Ademar de Barros, 610, Vila Abernêsia, em Campos do Jordão/SP, e AVISA que os membros interessados ficam autorizados a participar do evento desde que providenciada a sua substituição automática.

Avisos de 20-08-2018
nº 368/2018 - PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições normais, por solicitação do Subprocurador-Geral de Políticas Criminais, Dr. **Mário Luiz Sarubbo**, AVISA que o Grupo de Trabalho criado pelo Ato-PGJ 043/2018, de 21-06-2018, que visava a analisar o alcance prático da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.508/DF, produziu os seguintes enunciados não vinculantes:

ENUNCIADO N. 1

Apresentada proposta de acordo de colaboração premiada suscrita pelo Delegado de Polícia para homologação judicial, pode o Ministério Público, como titular da ação penal (art. 129, I, da CF), depois de ouvido o colaborador na presença de seu defensor: a) ratificar os termos do acordo, em especial quando dele participou desde a origem; b) substituir o acordo por outro; c) recusar o acordo, ressalvada a possibilidade de o juiz, dissentindo, remeter a questão ao Procurador-Geral de Justiça, aplicando, por analogia, o art. 28 do CPP; d) entendendo não existir justa causa para a ação penal, manifestar-se pela rejeição do acordo policial, promovendo o arquivamento da investigação; e) realizar ou requisitar diligências imprescindíveis à análise dos termos do acordo ou da formação da "opinio delicti".

ENUNCIADO N. 2

O acordo celebrado pela Autoridade Policial não deve impedir ou restringir, direta ou indiretamente, o direito de ação ou de punir do Estado, ficando vedada a concessão de imunidade processual, perdão judicial, substituição de pena, regime prisional diverso daquele ditado pelo art. 33 do CP ou efeitos de eventual condenação.

ENUNCIADO N. 3

Não havendo previsão legal do cabimento de recurso em sentido estrito, da decisão que homologa o acordo policial desafia recurso de apelação, com fundamento no art. 593, II, CPP; se proferida por Tribunal, agravo interno.

ENUNCIADO N. 4

A atribuição do Delegado de Polícia para firmar acordo se limita à fase de investigação, com a fiscalização do Ministério Público, sob pena de reclamação. Proposta a ação penal, a Autoridade Policial fica impedida de celebrar acordo de colaboração envolvendo fatos e pessoas constantes da denúncia-crime, sob pena de violação do art. 129, I, da CF.

ENUNCIADO N. 5

Acordo celebrado pela Autoridade Policial versando, direta ou indiretamente, sobre matérias extrapenais deve ser recusado pelo Ministério Público.

ENUNCIADO N. 6

Na hipótese de homologação judicial da colaboração premiada celebrada pela Autoridade Policial, cabe ao MP ou querelante, como titular da ação penal, após analisar a eficácia da colaboração com base nos resultados obtidos, requerer a concessão parcial ou integral dos benefícios previstos no acordo, ou deixar de requerer sua aplicação.

Mário Luiz Sarubbo
Subprocurador-Geral de Justiça de Políticas Criminais e Institucionais

Marcio Sergio Christino
134º Procurador de Justiça Criminal
Adriana Ribeiro Soares de Moraes
124ª Promotora de Justiça Criminal

Alexandre Affonso Castilho
1º Promotor de Justiça de Caraguatatuba
Alexandre Cebrian Araujo Reis
4º Promotor de Justiça de Indaiautuba

Amauri Silveira Filho
1º Promotor de Justiça Auxiliar de Campinas
Arthur Pinto de Lemos Jr.
31º Promotor de Justiça Criminal

Cléber Rogério Masson
14º Promotor de Justiça de Campinas
Daniel Zulian
Promotor de Justiça de Águas de Lindóia

Guilherme Sampaio Sevilha Martins
2º Promotor de Justiça de Agudos
Leticia Rosa Ravacci
1º Promotora de Justiça de Taboão da Serra

Leonardo Leonel Romanelli
4º Promotor de Justiça de Bebedouro
Rafael Queiroz Piola
1º Promotor de Justiça de Guaiara

Roberto Victor Anelli Bodini
128º Promotor de Justiça Criminal da Capital
Rogério Sanches Cunha
1º Promotor de Justiça de Vinhedo

nº 369/2018 - PGJ
O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, AVISA, aos servidores e membros do Ministério Público e ao público em geral a suspensão do expediente, no dia 20-08-2018, a partir das 14h, nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, na Rua Manoel da Nóbrega, 242, em razão de manutenção hidráulica.

(Pt. 70.896 /2018)

VI - CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

A – Subprocuradoria -Geral de Justiça Jurídica
VI – Conflito de Atribuições
B – Cíveis
Protocolado 41.040/2018

Suscitante: Promotoria de Justiça de Tabapuã
Suscitado: 3ª Promotoria de Justiça de Catanduva
Conflito negativo de atribuições. Promotoria de Justiça de Tabapuã (suscitante) e 3ª Promotoria de Justiça de Catanduva – Meio Ambiente (suscitado).

Representação notificando suposto dano ambiental em razão do cultivo da cana de açúcar em área que atinge diversos municípios e diferentes Comarcas. Ação de produção antecipada de provas ajuizada pelo representante.

Contextos fático e temporal conexos de modo a impor o critério da prevenção para determinar a atribuição do órgão ministerial, haja vista o proveito na obtenção de elementos probatórios e a eficiência na atuação ministerial.

Conflito conhecido e dirimido. Atribuição do 3º Promotor de Justiça de Catanduva – Meio Ambiente (suscitado) para continuar na apuração.

B – Cíveis
Protocolado 54.365/18
Suscitante: 2º Promotor de Justiça de Capivari (Patrimônio Público e Social)

Suscitado: 1º Promotor de Justiça de Capivari (Habitação e Urbanismo)
Conflito negativo de atribuições. Suscitante: 2º Promotor de Justiça de Capivari (Patrimônio Público e Social). Suscitado: 1º Promotor de Justiça de Capivari (Habitação e Urbanismo).

Inquérito Civil instaurado pelo Promotor responsável pela tutela do patrimônio público para apurar irregularidades na concorrência pública para contratação de empresa especializada para execução da obra. Promoção de arquivamento amparada em Parecer Técnico do CAEX indicando a inexistência de elementos reveladores de superfaturamento e apontando para a realização da obra dentro dos padrões aceitáveis. Encaminhamento do parecer ao Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo, em razão de ressalva lá constante quanto à presença de falhas que acarretam risco para a segurança de usuários no prédio da Câmara Municipal, para providências na sua área de atuação.

Devolução do expediente contendo o parecer técnico do CAEX ao Promotor de Justiça do Patrimônio Público, sob os fundamentos de que, por se tratar de prédio público e haver risco de dano ao erário, a atribuição é da Promotoria do Patrimônio Público e Social.

Inteligência do art. 473 do Manual de Atuação Funcional, aprovado pelo Ato Normativo 675/2010-PGJ-CGMP, de 28-12-2010, segundo o qual compete à Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo zelar pelo cumprimento da legislação sobre segurança nas edificações públicas. Inexistência de elementos no sentido de que o Poder Público, até o presente momento, tenha se revelado omissivo ou negligente na tutela do patrimônio.

Conflito conhecido e dirimido, cabendo ao suscitado, 1º Promotor de Justiça de Capivari (Habitação e Urbanismo), prosseguir na investigação.

B – Cíveis
Protocolado 0056354/18 (SISMP 66.0426.0003735/2018-4)
Suscitante: 19º Promotor de Justiça de Santos
Suscitada: Procuradoria da República de Santos
Conflito negativo de atribuições. Suscitante: 19º Promotor de Justiça de Santos do Ministério Público do Estado de São Paulo. Suscitada: Procuradoria da República de Santos.

Denúncia de cobrança indevida e abusiva de taxas relativas aos cursos de pós graduação ministrados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, instituição particular de Ensino. Declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado de São Paulo por ausência de lesão ou ameaça de lesão a interesse direto da União.

Incumbe ao Ministério Público Federal a apuração de irregularidades em cobranças de taxas por instituição de ensino que integra o Sistema Federal de Ensino, pois ao se submeter à supervisão da União, revela a existência de interesse do referido ente, de modo a fixar a competência da Justiça Federal para o julgamento de eventual processo decorrente. Precedentes da Procuradoria Geral de Justiça.

Compete ao Supremo Tribunal Federal a solução de conflito de atribuições entre membros de diferentes unidades de Ministério Público (art. 102, I, f, CF/88).(Republicado por necessidade de retificação do D.O. de 01-08-2018).

CONSELHO SUPERIOR

Aviso 185/18 - CSMP, de 20-08-2018

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO AVISA, nos termos do artigo 228 de seu Regimento Interno, e para os fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 9º da Lei 7.347, de 24-07-1985, que em sua Secretaria se encontram à disposição das associações legitimadas, pelo prazo de 10(dez) dias, os seguintes procedimentos:

MEIO AMBIENTE
Nº MP: 43.0155.0006247/2018-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARULHOS
Interessados: WAGNER VASCO DA ROCHA
Tema: POLUIÇÃO SONORA
Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 66.0156.0003501/2013-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO PRETO
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREJUÍZO AO ERÁRIO - ART. 10 DA LIA

Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 66.0156.0004709/2017-3 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO PRETO
Interessados: POLÍCIA FEDERAL
Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA

Assunto: CONSUMIDOR
Nº MP: 14.0161.0000119/2018-3 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
Interessados: SELINO PREDIGER e DOMUM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Tema: IMÓVEL (EIS)

Assunto: CONSUMIDOR
Nº MP: 43.0161.0000583/2018-2 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
Interessados: PT.58.109/18 ANP AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS e AUTO POSTO CASA NOVA DA IMPERADOR LTDA

Tema: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL
Assunto: CONSUMIDOR
Nº MP: 43.0161.0000584/2018-7 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
Interessados: PT 58108/18 ANP AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS e AUTO POSTO ANDRADE ROSA LTDA

Tema: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL
Assunto: CONSUMIDOR
Nº MP: 43.0161.0000593/2018-6 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
Interessados: PT 57982 18 ANP AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS e GIRO POSTO LTDA

Tema: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL
Assunto: CONSUMIDOR
Nº MP: 43.0161.0000601/2018-2 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
Interessados: PT 57825 18 ANP AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS e PORTO ALEGRE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Tema: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL
Assunto: CONSUMIDOR
Nº MP: 43.0161.0000604/2018-6 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
Interessados: PT 57827 18 ANP AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS e AUTO POSTO CIRCULISTA LTDA

Tema: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL
Assunto: CONSUMIDOR
Nº MP: 14.0161.0000618/2017-1 - 5 Volume(s) - 1 apenso(s)/anexo(s)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
Interessados: PT 94568 17 INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DA COMPETITIVIDADE, GALAXY PARTICIPAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM LTDA. e CONSTRUDECOR S.A. - DICICO

Tema: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL
Assunto: CONSUMIDOR
Nº MP: 14.0161.0001103/2015-5 - 2 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
Interessados: CONSUMIDOR.DENUNCIA@HOTMAIL.COM, LPJM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA e GS SEG

Tema: SEGURO (S)
Assunto: CONSUMIDOR
Nº MP: 14.0161.0001233/2014-6 - 3 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
Interessados: SEC SEGURANÇA PÚBLICA - DE PENHA DE FRANÇA, RODRIGO GONÇALVES SIMÃO REIS e GREMIO

RECREATIVO E CULTURAL TORCIDA ORGANIZADA MANCHA ALVIVERDE

Tema: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL
Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 14.0167.0000557/2014-1 - 3 Volume(s) - 2 apenso(s)/anexo(s)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Interessados: CIBELE DE TOLEDO CÂMARA NADER, FERNANDA CESTARO PRADO CORTEZ, FUNDAÇÃO DO ABC, PEDRO CARLOS DA SILVA CARNEIRO, STELLAMARIS PINHEIRO DE SOUZA NASCIMENTO e SUZANA CAMPOS ROBERTELLA

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA
Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 14.0167.0000562/2018-4 - 2 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Interessados: APARECIDA CASARROTTI, NUTRIVIDA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME e MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREJUÍZO AO ERÁRIO - ART. 10 DA LIA e IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA
Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 66.0184.0000152/2018-7 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE LINDÓIA
Tema: EDUCAÇÃO

Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 14.0184.0000281/2016-1 - 3 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Interessados: MARCELO DOS SANTOS SEGUNDO e LUIS CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREJUÍZO AO ERÁRIO - ART. 10 DA LIA e IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA
Assunto: DIREITOS HUMANOS/PROTEÇÃO AO IDOSO
Nº MP: 14.0188.0000066/2018-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMÉRICO BRASILIENSE
Interessados: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROMOCIONAL RECANTO TABOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE e SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - DISQUE 100

Tema: ENTIDADE DE ATENDIMENTO AO IDOSO e VIDA E SAÚDE
Assunto: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES MEIO AMBIENTE
Nº MP: 14.0188.0000274/2018-2 - 3 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMÉRICO BRASILIENSE
Interessados: RUBENS WALTER APARECIDO ZAMIOLO, PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE e DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

Tema: FLORA
Assunto: MEIO AMBIENTE
Nº MP: 14.0188.0000377/2013-3 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMÉRICO BRASILIENSE
Interessados: AGROLATINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADUBOS E FERTILIZANTES LTDA
Tema: FLORA e LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Assunto: SUPRESSÃO OU DANOS À VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA URBANA (INCLUI PARCELAMENTO DO SOLO E APP URBANOS)
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 43.0195.0000765/2018-0 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARAQUARA
Interessados: FERNANDO DE JOÃO BRAGA e PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Tema: OPERAÇÃO URBANA

Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0195.0000981/2018-5 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARAQUARA
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREJUÍZO AO ERÁRIO - ART. 10 DA LIA e IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA

Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0195.0001033/2018-0 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARAQUARA
Interessados: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA DA 4ª REGIÃO
Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA

Assunto: AGENTE PÚBLICO / CONCURSO PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0195.0001062/2018-6 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARAQUARA
Interessados: ELIAS CHEDIEK NETO, ELTON HUGO NEGRINI, FÁBIO VERRI, GERSON ROZA DE FREITAS, JÉFERSON LUIS YAMADA, JOSÉ CARLOS PORSANI, NATALINO SANTANA, RAFAEL BELLINATI DE ANGELI, RAIMUNDO BEZERRA e EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA
Assunto: AGENTE PÚBLICO / DIREITOS / DEVERES / PROIBIÇÕES
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0195.0001118/2018-3 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARAQUARA
Interessados: RONALDO SCHMIDT POIT e MUNICÍPIO DE NOVA EUROPA
Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA

Assunto: AGENTE PÚBLICO / DIREITOS / DEVERES / PROIBIÇÕES
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 14.0195.0002449/2017-4 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARAQUARA
Interessados: FELIPE KULIAN NASCIMENTO e BRAZIL TOWER, CESSAO DE INFRA-ESTRUTURAS, LTDA
Tema: POLUIÇÃO ELETROMAGNÉTICA

Assunto: MEIO AMBIENTE
Nº MP: 14.0195.0002885/2017-3 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARAQUARA
Interessados: HENRIQUE ROSSETI e ARTE BOLA
Tema: POLUIÇÃO SONORA

Assunto: MEIO AMBIENTE